



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE: DENOMINAÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é uma Associação de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter desportivo, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, constituída pelas entidades de prática do Atletismo filiadas nos termos deste Estatuto.

§1º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA foi fundada na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, em nove de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, pelos clubes América Futebol Clube, Clube Atlético Mineiro, Cruzeiro Esporte Clube, Minas Tênis Clube, Sporte Clube Payssandú e Clube Ginástico de Juiz de Fora.

§2º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA é a única entidade de administração regional, no Estado de Minas Gerais, do atletismo Olímpico, em todas as suas provas, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética, corridas através do campo, entre outras, em conformidade com as regras instituídas pelos órgãos internacionais, notadamente com o Estatuto da WA (World Athletics).

§3º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA, nos termos do inciso I, do artigo 217, da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento.

§4º A FMA possui patrimônio e personalidade jurídica distinta das filiadas que a compõem.

§5º Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA, assim como a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA também não responde, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras, encargos ou por atos emanados por suas filiadas.

§6º As rendas e recursos financeiros da FMA serão integralmente empregados na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais e finalidades.

Art. 2º. A FEDERAÇÃO Mineira ATLETISMO - FMA tem sede e foro na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida Olegário Maciel, 311, sala 205, Bairro Centro, CEP 30180.110, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA poderá ter estabelecimento em qualquer município do Estado de Minas Gerais, permanecendo seu domicílio especial, com administração, sede e foro em Belo Horizonte.

Art. 3º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Atletismo, acatadas pela Confederação Brasileira de Atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998 e posteriores alterações, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 4º. São finalidades da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

- I — Dirigir, administrar e difundir o desporto do Atletismo, no Estado de Minas Gerais, incentivando seu aperfeiçoamento;
- II — Representar o atletismo mineiro no País;
- III — Representar o atletismo mineiro junto aos poderes públicos, em caráter geral;
- IV — Fazer gestão do atletismo junto aos órgãos municipais e estaduais;
- V — Promover e fomentar a prática do atletismo em todas as suas manifestações;
- VI — Promover o fomento do atletismo amador, cumprindo e fazendo cumprir sua legislação, bem como a que regulamenta a prática do desporto amador;
- VII — Promover, dirigir e/ou autorizar campeonatos, torneios, "RANKING", competições e provas extras, guardados os limites de sua jurisdição;
- VIII — Participar de campeonatos, competições, torneios e provas de caráter nacional ou internacional, respeitada as imposições da lei e as disposições a que hierarquicamente, se subordinam;
- IX — Promover a realização de cursos técnicos, seminários, simpósios, encontros, fóruns de debate e grupos de trabalho, campings e outras atividades assemelhadas para o aprofundamento de temas relevantes da realidade desportiva nacional e internacional e para o incentivo e difusão do Atletismo;
- X — Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos próprios, nacionais, internacionais e olímpicas;
- XI — Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das entidades filiadas;
- XII — Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registro, cessões temporárias ou definitivas;
- XIII — Combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas, conduzindo controles de dopagem ou permitindo à WORLD

ATHLETICS (WA) e a CBAt conduzir controles de dopagem, durante competições e fora delas, no território do Estado de Minas Gerais;

XIV — Efetuar os registros, inscrições e transferências dos praticantes do Atletismo do Estado de Minas Gerais na CBAt, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

XV — Expedir, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, portarias, avisos, notas oficiais, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do Atletismo, nos limites de sua jurisdição;

XVI — Celebrar convênios para a consecução de atividades relacionadas ao atletismo;

XVII — Oficializar provas especiais promovidas por filiadas ou entidades que assim solicitar, observadas as leis vigentes;

XVIII — Organizar as seleções de atletas e representações do Estado de Minas Gerais nas diversas competições de atletismo;

IXX — Colaborar com os órgãos federais, estaduais e municipais, com as autoridades desportivas, no desenvolvimento do atletismo;

XX — O credenciamento e certificação do clube formador de atletas, bem como o registro dos contratos de formação e contratos especial de trabalho desportivo encaminhados pelos “clubes formadores”, quando por estes requerido o registro.

§1º A execução de todas as atividades da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação democrática, descentralização e transparência, bem como os demais princípios existentes definidores de gestão democrática.

§2º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FMA deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social, bem como por qualquer outro meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, para que fique à disposição para exame de qualquer interessado.

§3º É vedado a funcionários, diretores, membros do conselho fiscal e da presidência, da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, possuírem ou participarem de empresas comerciais privadas, que promovam ou organizem eventos de Atletismo.

§4º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA pode intervir em suas filiadas, após autorizada pela CBAt, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para reestabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

§5º Em caso de vacância dos poderes em quaisquer das suas filiadas, sem o devido preenchimento dentro dos prazos estatutários, a FMA pode designar um delegado que

promova o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa da filiada.

§6º Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da FMA decide sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes neste estatuto, da CBA, do COB, da WA, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO E DA EXCLUSÃO DOS FILIADOS

Art. 5º. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA poderá conceder filiação, em qualquer época, às associações, aos clubes, às ligas desportivas, aos atletas, treinadores e árbitros que se dediquem à prática do atletismo.

Art. 6º. São condições para a filiação das associações, clubes e ligas desportivas:

I — Possuir personalidade jurídica;

II — Apresentar o seu Estatuto, em conformidade com as normas emanadas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, CBA e WORLD ATHLETICS (WA);

III — Possuir Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente, e, apresentar, de forma atualizada, a relação de seus diretores e presidência, contendo profissão, nacionalidade, residência e duração de seus mandatos;

IV — Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;

V — Não conter em suas normas internas, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

VI — Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a Federação o exija, antes de aprová-lo;

VII — Pagar a taxa de filiação, anuidades e outras contribuições determinadas pelo regimento de taxas, instituído em Assembleia;

VIII — A liga deverá comprovar que é a única dirigente do atletismo no âmbito regional e apresentar filiação com, pelo menos, (03) três associações que pratiquem regularmente o atletismo amador.

Parágrafo Único. O pedido de filiação deverá ser assinado pelo Presidente da entidade, acompanhado dos desenhos do emblema oficial, pavilhão, cores e uniformes e do comprovante de pagamento da taxa de filiação.

Art. 7º. São condições para a filiação dos atletas, treinadores e árbitros, cumulativamente:

- I — Estar associado a uma entidade legalmente constituída e reconhecida pela Federação que o represente;
- II — Ser maior de idade;
- III — Estar participando regularmente de competições de atletismo;
- IV — Ser habilitado pela entidade representativa, mediante Procuração;
- V — Não estar cumprindo penalidade imposta pelo TJD e/ou pela Federação Mineira de Atletismo.

Parágrafo Único. A FMA reconhecerá somente uma entidade representativa por atleta.

Art. 8º. Haverá o término da filiação nos seguintes casos:

- a) Voluntariamente, mediante simples requerimento do(a) filiado(a), dirigido ao Presidente da FMA, demonstrando a regular quitação de eventuais contribuições, taxas, anuidades e outros encargos eventualmente devidos à FMA até a data do protocolo do pedido;
- b) Caso o(a) Filiado(a) não preencha mais os requisitos estabelecidos neste Estatuto, observados, neste caso o devido processo legal, o direito de defesa e recurso;
- c) Caso o(a) Filiado(a) deixe de cumprir com suas obrigações estatutárias (inclusive, na hipótese de deixar de efetuar o pagamento de taxas, anuidades ou quaisquer outros valores devidos à FMA) ou pratique qualquer ato que seja contrário aos objetivos da ASSOCIAÇÃO, ao disposto no presente Estatuto, ou pela existência de motivos graves (inclusive o descumprimento da legislação disciplinar no âmbito desportivo, sendo garantido garantido em qualquer hipótese o direito de defesa e recurso.

§1º Nas hipóteses previstas nas alíneas (b) e (c) deste artigo, após parecer fundamentado do Presidente da FMA, o(a) Filiado(a) será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando esse prazo a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da intimação e incluindo o último. A defesa será digida aos os MEMBROS da DIRETORIA da FMA e nela o(a) Filiado(a) deverá apresentar todas as provas que entender necessárias.

§2º Após a apresentação da defesa escrita ou, na hipótese de não ser apresentada defesa, após o transcurso do prazo de defesa, os MEMBROS da DIRETORIA da FMA deliberarão, por maioria simples, sobre o desligamento ou não do(a) Filiado(a).

§3º Contra a decisão dos MEMBROS da DIRETORIA da FMA que deliberou pela exclusão do(a) Filiado(a), poderá ser interposto recurso para a ASSEMBLEIA GERAL, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado esse prazo a partir do 1º dia útil seguinte ao recebimento da intimação e incluindo o último; e a ASSEMBLEIA GERAL, após convocação, decidirá, por maioria simples, a respeito do recurso interposto. Dessa última decisão da ASSEMBLEIA GERAL, não caberá recurso.



§4º Aprovada a exclusão do(a) Filiado(a) faltoso(a), o seu desligamento operarse-á de pleno direito. Qualquer direito, a que um indivíduo faça jus por motivo de sua afiliação na FMA cessará quando do seu desligamento.

§5º O(A) Filiado(a) desligado(a) da FMA poderá ser readmitido(a) mediante solicitação por escrito, submetida à aprovação da DIRETORIA, desde que volte a preencher os requisitos para filiação previstos neste Estatuto, e, na hipótese em que o desligamento tenha ocorrido com fundamento nas alíneas (b) e (c) do presente artigo, desde que, também, cessem as razões do desligamento e a DIRETORIA, ouvido o Presidente, autorize a readmissão do(a) Filiado(a).

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º. São direitos do(a)s Filiados(as):

I — Organizar-se livremente, observando, na elaboração de seus estatutos e regimentos, as normas emanadas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA e da CBAt ;

II — Participar de torneios, campeonatos e competições promovidos pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, obedecidos os respectivos regulamentos específicos;

III — Promover ou disputar competições, desde que previamente autorizadas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA e seguindo as normas emitidas pela FMA e pela CBAt e WORLD ATHLETICS (WA);

IV — Participar e fazer-se representar na Assembleia Geral, bem como direito de voz e voto em Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto;

V — Apresentar propostas de medidas que julguem benéficas ao atletismo, que não colidam com as leis vigentes;

VI — Receber comunicações oficiais da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, por via protocolar, e-mail, postal registrada, ou qualquer outro meio idôneo;

VII — Recorrer das decisões do Presidente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação por escrito enviada ao e-mail oficial das filiadas constantes nos cadastros;

VIII — Pugnar pela efetiva adoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no processo de gestão e governança da entidade;

IX — Solicitar desfiliação ou afastamento temporário pelo prazo máximo de 12(doze) meses, o qual poderá ser renovada por igual período mediante ofício contendo motivos da solicitação;

X — Apresentar projeto para fomento do atletismo no Estado;

XI — Participação em premiações, verbas de fomento, bônus e outras formas de benefícios previstas em regulamentação específica, nos termos deste Estatuto e após deliberação em Assembleia Geral;

XII — Formular consultas aos poderes da FMA;

XIII — Quando for o caso, registrar os contratos especiais de trabalho desportivo;

XIV — Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, ressalvados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, nos termos do inciso III, do §1º, art. 18-A da Lei 9.615/98.

XV — Em caso de exclusão, ter assegurado pelo direito de defesa e recurso nos termos do previsto neste Estatuto.

Art. 10º. São deveres das filiadas:

I — Cumprir regulamentos, decisões e instruções da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA, reconhecendo-a como única entidade dirigente do atletismo no Estado de Minas Gerais;

II — Manter atualizados todos os seus dados nos registros da FMA (nome, endereço, contato, demais dados pessoais), incluindo, quando for o caso das entidades de prática desportivas, as alterações na diretoria, estatuto social, alterações em emblemas ou uniformes, que devem ser apresentadas à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA para exame e aprovação, no prazo máximo de trinta dias;

III — Pedir licença e/ou autorização para promover ou participar de competições regionais e internacionais, bem como de competições patrocinadas por entidades não confederadas;

IV — Disputar campeonatos e competições do calendário oficial da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

V - Registrar junto à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, anualmente, até 31 de janeiro, o relatório de suas atividades no ano anterior;

VI - Encaminhar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA qualquer matéria relacionada ao atletismo a ser destinada a entidades hierarquicamente superiores;

VII - Comunicar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, no prazo máximo de trinta dias, as alterações de sua diretoria;

VIII - Comunicar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a eleição de seus diretores;

IX - Comunicar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o endereço da sua nova sede, sempre que houver alteração;

X - Comunicar à FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, no prazo máximo de 08 (oito) dias, as punições ou suspensões de penas aplicadas a seus atletas;



XI - Registrar e inscrever os seus atletas na CBAt através da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA ;

XII - Registrar os seus técnicos na CBAt, através da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA ;

XIII - Efetuar pontualmente o pagamento de taxas e demais contribuições a que estiverem sujeitas, as multas que lhe forem impostas, e qualquer outro débito que tenha com a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO — FMA;

XIV – Prestigiar a FMA e propagar o espírito desportivo e zelar pelas finalidades da FMA;

XV – Reconhecer a FMA como única entidade dirigente do Atletismo no Estado de Minas Gerais, e abster-se totalmente, salvo autorização especial da FMA, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas ou vinculadas, direta ou indiretamente, com a FMA ou com a CBAt, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente nessas condições: (i) não disputar competições; (ii) não admitir que o façam seus atletas filiados.

§1º Além das proibições resultantes dos deveres impostos neste estatuto e na legislação vigente, é expressamente vedado aos Filiados:

I -A contra o bom nome da FMA, o bom nome da CBAt, bem como promover desarmonia entre os filiados;

II - Dar publicidade a qualquer comunicação ou pedido que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos que dependam de estudos ou decisões da FMA, antes do pronunciamento oficial desta;

III - Admitir como sócio quem tenha sido eliminado da FMA, por qualquer das hipóteses previstas neste Estatuto, enquanto durar o motivo da exclusão;

IV - Se submeter, incentivar ou, de qualquer forma tolerar a dopagem de atletas.

§2º O(A) Filiado(a) não adquire, por qualquer título e sob nenhuma hipótese, direito algum sobre os bens da FMA e nada poderá exigir pelo tempo que nela permanecer, quando se retirar da FMA ou dela fora desligado.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES

Art. 11. São poderes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

I — A Assembleia Geral;

II — A Presidência;

III — O Conselho Fiscal;

V — A Diretoria;

VI - O Tribunal de Justiça Desportiva;

§1º. Não é permitida a acumulação simultânea de mandatos nos poderes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

§2º Só é permitida 01 (uma) reeleição para os cargos do Conselho Fiscal, da Presidência e da Diretoria.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, ao Tribunal de Justiça Desportiva, ao Conselho Fiscal, à Diretoria e à Ouvidoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A Assembleia Geral é o poder deliberativo maior da FMA, nos termos determinados por este Estatuto.

Art. 14. A Assembleia Geral dar-se-á:

I – Anualmente, em caráter ordinário, por convocação do Presidente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social;

II – QUADRIENALMENTE, em caráter ordinário, no mês de janeiro do ano subsequente previsto para a realização dos jogos olímpicos de verão, para em votação secreta, eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, observando, complementarmente, o regimento eleitoral, aprovado em Assembleia Geral eventualmente existente;

III – EXTRAORDINARIAMENTE, toda vez que se julgar conveniente, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, ou, mediante requerimento assinado por, no mínimo 1/5 dos filiados com direito a voto, mencionando o motivo da convocação e a ordem do dia, em que qualquer época do ano.

§1º O Calendário Anual de reuniões da Assembleia Geral será publicado previamente no sítio eletrônico da FMA.

§2º Serão posteriormente publicadas no sítio eletrônico da FMA, as atas das reuniões da Assembleia Geral em ordem sequencial, durante o ano de referência.

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da FMA mediante edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, a ser publicado em jornal de grande circulação na imprensa mineira, podendo inclusive ser feita pela imprensa oficial, por três



vezes; podendo, ainda, publicá-lo no site oficial da entidade e/ou enviar comunicação específica aos filiados.

§1º O edital de convocação da Assembleia Geral indicará além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, a qual, no caso de eleição dos membros do CONSELHO FISCAL e da Presidência e de alteração ou reforma do estatuto, deverá conter, respectivamente, a relação dos candidatos aos cargos eletivos e a descrição da(s) matéria(s) objeto de alteração ou reforma.

§2º Caso algum Filiado deseje incluir na pauta de uma Assembleia Geral qualquer outro assunto, deverá comunicar ao Presidente, por escrito e com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data marcada para a realização da Assembleia Geral; e caso o novo assunto, por decisão do Presidente, venha a ser incluído na ordem do dia, deverá ser feito um novo comunicado aos Associados com a nova ordem do dia.

Art. 16. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da FMA, ou, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do CONSELHO FISCAL, que será indicado pelos Filiados presentes para presidir os trabalhos da Assembleia, ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro da DIRETORIA.

§1º Não poderá presidir a reunião aquele que estiver concorrendo a cargos eletivos, ainda que em reeleição. Não poderá presidir a reunião o Presidente quando forem julgadas as contas de sua gestão.

§2º Quando entrarem em deliberação assuntos que envolvam interesse direito daquele que deveria presidir a reunião, as sessões da Assembleia Geral serão presididas por um dos representantes dos filiados que esteja presente à Assembleia.

§3º O Presidente da Assembleia poderá convocar o Presidente da FMA para esclarecimentos, podendo este último, participar dos debates, bem como, defender os atos de sua gestão.

§4º Em caso de empate na votação de qualquer assunto em Assembleia, aquele encarregado de presidi-la terá o direito ao “voto de desempate”, podendo votar uma segunda vez e desempatar a votação.

§5º À Assembleia compete à escolha do secretário para a mesa, assim como de escrutinadores nos casos de votação secreta.

§6º A Assembleia Geral poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros convocação, o ou, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de filiadas.

§7º Na Assembleia Geral só serão debatidos os assuntos constantes das pautas para as quais foram convocadas.

§8º Os membros da Diretoria podem tomar parte na Assembleia Geral, sem direito a voto, salvo quando credenciados pelas Filiadas e somente poderão representar a aludida filiada.

§9º Dos trabalhos e deliberações das Assembleias será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelo Presidente da Assembleia e pelo Secretário. As atas serão discutidas e aprovadas na mesma reunião. Os participantes das Assembleias Gerais assinarão, também, o livro e/ou lista de presenças.

Art. 17. Poderão participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos e nos termos previstos neste Estatuto.

§1º O direito de voz e voto das entidades de prática desportiva, clubes e ligas serão exercidos por meio de seus representantes legais ou procurador constituído para esse fim.

§2º Os atletas, técnicos e árbitros poderão exercer o direito de voz e o direito de voto por meio dos Representantes dos Atletas, Representante dos Técnicos e Árbitros, respectivamente.

§3º Os Representantes nas Assembleias Gerais devem ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade, mediante documento de identificação apresentado no ato.

Art. 18. A cada Filiado corresponderá o direito a 1 (um) voto, observada a seguinte valoração:

I – Entidades de prática desportiva – peso 3 (três);

II – Representante dos Atletas – peso 2 (dois);

III – Representante dos Árbitros – peso 1 (um);

IV – Representante dos treinadores – peso 1 (um).

Parágrafo Único. A FMA publicará anexo ao edital de convocação das Assembleias a relação das entidades Filiadas e dos Representantes dos Atletas, Técnicos e Árbitros que terão direito a voto, preenchidos os requisitos acima.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger, empossar e destituir, a qualquer tempo, os membros eletivos da FMA, nos termos previstos neste Estatuto;

II - Julgar as contas e relatórios anuais da Presidência, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre recursos interposto contra decisão dos MEMBROS da DIRETORIA a respeito das desfiliações, observada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

IV – Apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, e aprová-las;

V - Aprovar a tabela de taxas e contribuições a serem pagas pelas Filiadas;

VI - Suspender ou destituir, por voto da maioria absoluta, o Presidente, o Vice-Presidente, qualquer membro do Conselho Fiscal ou o próprio Conselho, mediante processo regular, nos termos deste Estatuto;

VII - Alterar, emendar ou reformar o presente Estatuto;

VIII - Aprovar, previamente, a alienação de bens móveis e/ou imóveis da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA com parecer favorável do Conselho Fiscal, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;

IX - Julgar processos sobre os atos do Presidente, excetuando-se aqueles de competência do Tribunal de Justiça Desportiva;

X - Deliberar sobre a extinção ou dissolução da FMA, bem como sobre a desfiliação da FMA da CBA;

XI - Homologar oficialização de pista-e-campo de atletismo;

XII - Deliberar sobre todo e qualquer assunto a ela submetido;

XIII - Fixar o valor da remuneração do Presidente, valor este que deverá ser registrado em ata.

XIV - Aprovar definitivamente filiações.

§1º A tomada de decisão acerca de qualquer assunto da Assembleia Geral será feita através de aferição de votos por aclamação ou por meio de cédulas de votação que deverão ser distribuídas durante a realização da Assembleia.

§2º A tomada de decisão acerca de qualquer assunto da Assembleia Geral será feita por maioria simples dos Associados presentes na Assembleia.

§3º As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas presencialmente ou de forma virtual conforme convocação do Edital e a critério do presidente. As reuniões virtuais poderão ser gravadas e arquivadas pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

SEÇÃO 1

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20. O processo eleitoral será coordenado e fiscalizado por uma Comissão Eleitoral composta por um representante de cada chapa registrada, pelo Conselho Fiscal e por Representante(s) dos Atletas e por um advogado a ser escolhido, por voto de maioria simples, pelos membros da comissão.

§1º O advogado escolhido na forma do caput, presidirá a Comissão Eleitoral.

§2º A Comissão Eleitoral convocará eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, podendo, o edital ser disponibilizado também no sítio eletrônico da FMA.

§3º É imprescindível o registro, na sede da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, sob protocolo, das chapas e dos candidatos aos cargos eletivos, até, no máximo, 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Geral que os elegerá. As chapas poderão ser propostas somente por Filiadas, sem qualquer embargo a seu direito de ingresso e voto.

§4º Após o protocolo da chapa e dos candidatos aos cargos eletivos, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos candidatos e as respectivas chapas a concorrerem em processo eletivo, no sítio eletrônico da FMA ou em mural na sede da instituição para conhecimento de todos os filiados.

§5º Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da eleição, qualquer filiado poderá impugnar o direito de participar da eleição de qualquer dos candidatos, mediante representação fundamentada à Comissão Eleitoral.

§6º Havendo impugnação do direito de participar da eleição, a Comissão Eleitoral deverá intimar o candidato impugnado para que, querendo, apresente defesa prévia à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da intimação.

§7º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, e, antes da eleição a Comissão Eleitoral proferirá decisão fundamentada deferindo ou não a impugnação do direito de participar da eleição do candidato que fora impugnado.

§8º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente da Comissão Eleitoral, caso necessário, o voto de qualidade, na hipótese de ocorrer empate nas votações.

§9º O processo eleitoral da FMA assegurará:

I- Colégio Eleitoral composto por:

- a. Todas as filiadas no gozo de seus direitos;
- b. Representantes dos Atletas que compõem a Comissão de Atletas, eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas regularmente filiados na FMA, garantindo aos atletas no mínimo 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98.

II- Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III- Eleição convocada mediante edital amplamente divulgado, nos termos deste estatuto, devendo ainda ser realizada publicação em órgão de imprensa de grande circulação por 03 (três) vezes, e no sítio eletrônico da FMA;

- IV- Sistema de recolhimento de votos imune a fraude, podendo os candidatos acompanharem a apuração;
- V- Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, fiscalizada, e ainda, por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal;
- VI- Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio de 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral.

Art. 21. São inelegíveis, por 10 (dez) anos, para o desempenho de funções e cargos no âmbito da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, mesmo nos de livre nomeação, os:

- I - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;
- IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V - Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - Falidos;
- VII - Ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WORLD ATHLETICS (WA);
- VIII - Em casos de demais impedimentos previstos em lei.

Art. 22. Nas Assembleias Gerais Eleitorais, inclusive para eleição dos Representantes dos Atletas, dos Técnicos e Árbitros considerar-se-á eleito quem obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, e, caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 23. Os Representantes dos Atletas serão eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da FMA, por meio de processo eletivo coordenado e fiscalizado pela FMA.

§1º Serão eleitos tantos Representantes dos Atletas quantos forem necessários para garantir que o colégio eleitoral da FMA seja constituído por, no mínimo 1/3 (um terço), de representantes dos atletas, em observância do art. 18-A, inciso VII, alínea k, da Lei Federal n.º 9.615/98.



§2º Dentre os Representantes dos Atletas que forem eleitos, devem haver, no mínimo, 1/5 de representação de cada sexo, de forma a garantir essa representatividade de gênero no colégio eleitoral.

§3º Poderão votar na eleição para escolha dos Representantes dos Atletas, os atletas filiados da FMA que não estejam inadimplentes com o pagamento de quaisquer valores devidos à FMA.

§4º São elegíveis para os cargos de Representantes dos Atletas aqueles que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Possuir idoneidade;
- II – Ter participado do Campeonato Estadual no ano anterior ao da sua eleição;
- III - Não estar inadimplente com o pagamento de quaisquer valores devidos à FMA;
- IV – Ser elegível nos termos do art. 21 do presente Estatuto.

Art. 24. Os Representantes dos Técnicos serão eleitos diretamente pelos Técnicos filiados da FMA, por processo eletivo coordenado e fiscalizado pela FMA, no qual poderão votar todos os Técnicos filiados da FMA.

§1º Serão eleitos 02 (dois) Representantes dos Técnicos, garantindo-se representatividade de gêneros.

§2º Poderão votar na eleição para escolha dos Representantes dos Técnicos, os Técnicos filiados da FMA que estejam com registro ativo e não estejam inadimplentes com o pagamento de quaisquer valores devidos à FMA.

Art. 25. Os Representantes dos Árbitros serão eleitos diretamente pelos Árbitros filiados da FMA, por processo eletivo coordenado e fiscalizado pela FMA, no qual poderão votar todos os Árbitros filiados da FMA.

§1º Serão eleitos 02 (dois) Representantes dos Árbitros, garantindo-se representatividade de gêneros.

§2º Poderão votar na eleição para escolha dos Representantes dos Árbitros, os Árbitros filiados da FMA que estejam com registro ativo e não estejam inadimplentes com o pagamento de quaisquer valores devidos à FMA.

Art. 26. São elegíveis para os cargos de Representantes dos Técnicos e o Representantes dos Árbitros aqueles que preencherem os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Possuir idoneidade;

II – Ter participado em algum Campeonato Estadual ocorrido nos 2 (dois) anos anteriores ao da sua eleição;

III - Não estar inadimplente com o pagamento de quaisquer valores devidos à FMA;

IV – Ser elegível nos termos do art. 21 do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA

Art. 27. A presidência da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, contituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da entidade, assessorada pelos demais poderes da FMA.

§1º. O mandato dos membros da presidência terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§2º O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, mesma no caso de licença, será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º O cargo de Presidente será remunerado. O valor da remuneração pelo efetivo exercício do cargo de Presidente será determinado pela Assembleia Geral, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação, bem como, observados os ditames estabelecidos pela legislação vigente, notadamente, a Lei 9.615/98, o art. 12, §2º, alínea "a" da Lei 9.532/97 e a Lei 9.790/99.

§4º O valor da remuneração do Presidente será fixado pela Assembleia Geral e registrado em ata.

§5º O cargo de Vice-Presidente não será remunerado.

§6º Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau ou por adoção do Presidente ou dirigente máximo da FMA, na eleição que o suceder.

Art. 28. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses de exercício de mandato, será realizada, dentro de 30 (trinta) dias a eleição para novo titular que completará o tempo do mandato, devendo o Vice Presidente convocar a Assembleia Geral para cumprir este artigo.

§1º No caso de vacância do cargo de Presidente após 24 (vinte e quatro) meses de exercício, assumirá, automaticamente, o Vice-Presidente, que completará o tempo restante do mandato.

§2º Em qualquer hipótese, vago o cargo de Vice-Presidente, promover-se-á eleição para seu preenchimento.

Art. 29. Compete ao Presidente:

I — Administrar a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA praticando todos os atos a isso necessários, inclusive os que digam respeito à receita e despesa com o auxílio dos Diretores;

II – Exercer a Função Executiva da FMA, representando, judicial ou extrajudicialmente, a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA podendo designar e delegar poderes, bem como nomear procuradores;

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, nestas com direito a voto;

IV- Nomear, dispensar ou substituir diretores;

V - Apresentar à Assembleia Geral até o final primeiro bimestre do ano, o relatório das atividades do ano anterior;

VI - Apresentar à Assembleia Geral até dezembro de cada ano, o regimento de taxas para aprovação e a previsão orçamentária do ano entrante;

VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como Códigos, Leis, regulamentos e decisões do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Atletismo, as decisões da Assembleia Geral, bem como a legislação pertinente;

VII - Nomear, contratar, licenciar, punir ou demitir funcionários, nos limites da lei;

VIII - Notificar às filiadas, por ofício ou nota oficial, das decisões dos poderes da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA e da Confederação Brasileira de Atletismo;

IX - Instaurar processos administrativos no âmbito da FMA;

X - Dar parecer liminar sobre filiação de associações e aprovar sob a mesma Cláusula seus Estatutos, ouvindo o consultor jurídico;

XI - Conceder, negar ou cassar o registro de inscrição de amadores, na forma do regulamento geral;

XII - Aprovar o calendário desportivo anual, campeonatos e competições realizadas e homologar recordes;

XIII - Assinar a correspondência, rubricar os livros e assinar, juntamente com o Secretário os diplomas que forem outorgados;

XIV - Assinar, com o Diretor Financeiro, os papéis, cheques, ordens de pagamento e títulos de créditos em nome da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

XV - Autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas pelo Conselho Fiscal;



XVI - Conceder ou negar licenças às realizações de campeonatos, torneios ou competições de caráter oficiais e amistosos que envolveram a participação de Filiadas;

XVII - Conceder ou negar licenças exigíveis pelas autoridades competentes, quando necessárias para a realização de campeonatos, torneios ou competições relacionadas ao atletismo amador;

XVIII - Contratar serviços de terceiros quando necessários para suporte ou complemento das atividades de administração da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

XIX - Aprovar projetos que visem apoiar a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA em cumprimento a sua finalidade;

XX - Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

XXI - Emitir parecer fundamentado pela exclusão de determinado Filiado e encaminhá-lo à Diretoria;

XXII - Submeter à aprovação da Assembleia Geral da FMA a homologação da oficialização de pista-e-campo de atletismo;

XXIII - Aprovar definitivamente as filiações;

XXIV - Autorizar despesas extraordinárias, ouvindo o Conselho Fiscal.

Art. 30. Os atos do presidente admitem recursos para o Tribunal de Justiça Desportiva dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação oficial, conforme prevê o C.B.J.D.D, ou, para a ASSEMBLEIA GERAL, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único. O recurso para ser encaminhado fica sujeito ao pagamento prévio da respectiva taxa.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

I — Substituir o Presidente em suas faltas ou em seus impedimentos;

II — Auxiliar o Presidente, quando e de modo que este solicite;

III — Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

IV — Assumir a Presidência na vaga definitiva deste cargo.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da administração geral e financeira da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, constitui-se por 3 (três)

membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral, permitida uma recondução.

§1º A substituição, definitiva ou temporária, dos membros efetivos do Conselho Fiscal dar-se-á pela convocação dos suplentes pela ordem de sua eleição.

§2º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§3º Estão impedidos de ser membros do Conselho Fiscal o cônjuge, ascendentes, descendentes, colateral, padrasto ou enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

§4º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito dentre seus membros efetivos.

§5º O Conselho Fiscal disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

§6º É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal da FMA.

§7º É vedada a composição do Conselho Fiscal por membros da Diretoria.

Art. 33. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas obrigações obedecerá às regras estipuladas neste Estatuto, além de outras que a legislação vigente lhes conferir.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I — Examinar, mensalmente, livros, documentos e balancetes;

II — Apresentar, anualmente, relatório com parecer sobre a prestação de contas e sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo à Assembleia Geral;

III — Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista os recursos de compensação;

IV— Dar parecer sobre o projeto de orçamento;

V— Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que este lhe atribuir;

VI — Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer irregularidade que viole a Lei ou o Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;

VII— Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente;

VIII — Reunir-se semestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário;

IX — Tomar público o movimento econômico financeiro e administrativo da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA;

- X – Examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;
- X – Elaborar seu próprio Regimento Interno, enfatizando sua total autonomia;
- XI - Fiscalizar todos os processos eleitorais que ocorrerem no âmbito da FMA.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 35. A diretoria da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é órgão de assessoria da presidência e será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria administrativa;
- II - Diretoria financeira;
- III - Diretoria de corrida de rua, de trilha e de montanha;
- IV - Diretoria de provas de pista e campo;
- V - Diretoria de máster;
- VI - Diretoria de arbitragem;
- VII - Diretoria de promoções e relações públicas;
- VIII - Diretoria de patrimônio;
- IX - Diretoria técnica;
- X - Comissão dos Atletas;
- XI - Ouvidoria.

§1º Com exceção da Comissão dos Atletas, os cargos dos demais órgãos da Diretoria são não eletivos e serão preenchidos por nomeação pelo Presidente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

§2º Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, sem remuneração de qualquer espécie.

SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

- I — Compete acompanhar junto com o presidente a coordenação dos trabalhos administrativos da entidade;
- II — Juntamente com o secretário, preparar o relatório, circulares, ofícios recebidos e emitidos, aprovar os orçamentos e compras junto com o presidente;
- III — Apresentar relatório anual da sua pasta;
- IV — Verificar local da realização dos eventos da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, conferindo estruturação, alimentação, hospedagem, transporte, implementos e tudo mais necessário para a liberação da sede do evento;
- V — Compete também ao diretor administrativo preparar e oficializar contratos de interesse da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
- VI — Propor a presidência ações que propiciem recursos financeiros junto a órgãos públicos e privados, através de projetos esportivos de captação de recursos, como exemplo a lei de incentivo fiscal;
- VII — Cobrar juntos as diretorias de pista e campo, corrida de rua e máster, a programação, calendário, regulamento, autorização de *permits* de qualquer ação que envolva a modalidade de atletismo dentro do estado de Minas Gerais;
- VIII — Representar presidente, quando da falta deste e seu vice-presidente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 37. Compete ao Diretor Financeiro:

- I — Manter em dia a escrituração de finanças da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, elaborando, mensalmente, balancete da receita e da despesa, submetendo-se à apreciação da Presidência;
- II — Organizar o balanço anual;
- III — Arrecadar e ter sob sua responsabilidade a receita da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
- IV — Depositar nas contas bancárias oficiais da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA os valores em dinheiro da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, superiores a ¼ (um quarto do salário mínimo vigente);
- V — Efetuar o pagamento de despesas autorizadas pela presidência ou pela Assembleia Geral;
- VI — Assinar, com o presidente, cheques, ordens de pagamentos e demais títulos de crédito;

VII – Assinar, com o presidente, os recibos de mensalidades e taxas de filiação;

VIII – Alienar ou adquirir bens, devidamente autorizado pelo Conselho Fiscal, respeitando o disposto no art. 16, inciso IX.

§1º Serão passíveis de responsabilidade as operações de que tratam os incisos V e VIII, se realizados sem autorização da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, respectivamente por escrito, nos termos do art.30.

§2º Disponibilizar, mensalmente, no site oficial da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA, o balanço financeiro da Instituição.

Art.38. No caso de impedimento, ausência ou licença do diretor financeiro, substitui-lo-à o diretor de patrimônio.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE RUA, DE TRILHA E DE MONTANHA

Art.39. Compete ao Diretor de Rua, de Trilha e de Montanha:

I – Elaborar todos os regulamentos para eventos de rua, competições, torneios ou campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA;

II – Organizar o calendário anual de eventos de rua;

III – Compete ao diretor de rua a elaboração dos índices técnicos (ranking estadual, recordes) de todas as categorias (faixa etária) e bem como a convocação das seleções mineiras e ou indicações para formação de representação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA;

IV – Organizar, conferir de dirigir, qualquer ação necessária para o bom andamento da competição de rua, bem como os locais de provas antes, durante e após os eventos providos e/ou com a participação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA;

V – Submeter à homologação da presidência os calendários e os resultados das competições de rua;

VI – Coordenar as comissões técnicas que forem constituídas que envolvam eventos de rua;

VII – Apresentar projetos para desenvolvimento das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Comporão igualmente a Diretoria de Rua, de Trilha e de Montanha tantos assessores quantos os diretores técnicos julgarem, sujeitos a aprovação e homologação pela presidência.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA DE PISTA E CAMPO

Art. 40. Compete ao Diretor de Pista e Campo:

- I — Elaborar todos os regulamentos para os eventos de Pista e Campo, competições, torneios ou campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
- II — Organizar o calendário anual de eventos de Pista e Campo;
- III — Compete ao Diretor de Pista e Campo a elaboração e divulgação dos índices técnicos (ranking estadual, recordes) de todas as categorias (faixa etária) e bem como a convocação das seleções mineiras e ou indicações para formação de representação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
- IV — Organizar, conferir e dirigir, qualquer ação necessária par ao bom andamento da competição de pista e campo, bem como os locais de provas antes, durante e após os eventos promovidos e/ou com a participação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
- V — Submeter à homologação da presidência os calendários e os resultados das competições de Pista e Campo;
- VI — Coordenar as comissões técnicas que forem constituídas que envolvam eventos de Pista e Campo;
- VII — Apresentar projetos para desenvolvimento das respectivas áreas de atuação.

Parágrafo Único. Comporão igualmente a Diretoria de Pista e Campo tantos assessores quantos os Diretores Técnicos julgarem necessários, sujeitos a aprovação e homologação pela presidência.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DE MASTER

Art. 41. Compete ao Diretor de Master:

- I - Elaborar todos os regulamentos para os eventos de Master, competições, torneios ou campeonatos promovidos pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
- II - Organizar o calendário anual de Eventos de Master;
- III - A elaboração e divulgação dos índices técnicos (ranking estadual, recordes) de todas as categorias (faixa etária) e bem como a convocação das seleções mineiras e ou indicações para formação de representação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;
- IV - Organizar, conferir e dirigir, qualquer ação necessária par ao bom andamento da competição de Master, bem como os locais de provas antes, durante e após os eventos promovidos e/ou com a participação da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

V - Submeterá homologação da presidência os calendarios e os resultados das competições de Master;

VI - Coordenar as comissões técnicas que forem constituídas que envolvam eventos de Master;

VII - Apresentar projetos para desenvolvimento das respectivas áreas de atuação.

Paragrafo Único. Comporão igualmente a Diretoria de Master tantos assessores quantos os Diretores Técnicos julgarem necessários, sujeitos a aprovação e homologação pela presidência.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE ARBITRAGEM

Art. 42. Compete ao Diretor de Arbitragem:

I - Organizar e dirigir a parte técnica das competições promovidas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, liderando o corpo de árbitros;

II - Planejar, promover e dirigir cursos de formação e atualização de árbitros;

III - Fazer cumprir as regras oficiais de atletismo;

IV - Zelar pela divulgação e cumprimentos dos regulamentos de cada competição da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

V - Cumprir o previsto nos projetos elaborados pelos Diretores técnicos.

Parágrafo Único. A Diretoria de Arbitragem será composta, no mínimo, pelo Diretor de Arbitragem (cargo de livre designação do Presidente) e pelos Representantes dos Árbitros, estes eleitos nos termos deste Estatuto. Outros membros poderão ser acrescidos na Diretoria de Arbitragem, a critério do Diretor de Arbitragem e do Presidente da FMA, em comum acordo.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE PROMOÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 43. Compete ao Diretor de Promoções e Relações Públicas:

I — Representar a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA em solenidades, quando solicitado pela presidência;

II — Expedir a correspondência social da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO -FMA;

III — Promover encontros e reuniões para intercambio técnico ou social da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA com a sociedade;

IV — Manter contato com os órgãos de imprensa para divulgação dos fatos da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

V — Cumprir o previsto nos projetos elaborados pelos Diretores técnicos.

VI — Organizar cursos, simpósios, palestras e quaisquer eventos que promovam a divulgação do nome e atividades da FMA.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE PATRIMÔNIO

Art. 44. Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Substituir o Diretor Financeiro, nos termos do art. 35 do presente estatuto;

II - Arrecadar e guardar os valores da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO -FMA, sendo o único responsável pelos mesmos, assim como pelos demais bens sobre sua guarda;

III — Encarregar-se da guarda, escrituração e inventário de todo o material permanente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, mantendo-o em ordem e em dia em livro próprio;

IV - Zelar pela conservação da sede social;

V - Cumprir o previsto nos projetos elaborados pelos Diretores técnicos.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA TÉCNICA

Art. 45. Compete ao Departamento Técnico:

I — Organizar e dirigir as competições promovidas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

II — Elaborar o regulamento geral e os específicos das competições promovidas pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

III — Organizar o processo de registro, inscrição e transferência de atletas;

IV — Estabelecer critérios de divisão por categorias de faixas etárias;

V — Elaborar o calendário anual dos campeonatos, torneios e competições da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA;

VI — Organizar e promover cursos técnicos, simpósios que visem o aperfeiçoamento e a evolução técnica da modalidade.

§1º A Diretoria Técnica será composta, no mínimo, pelo Diretor Técnico (cargo de livre designação do Presidente) e pelos Representantes dos Técnicos, estes eleitos nos termos deste Estatuto. Outros membros poderão ser acrescentados na Diretoria Técnica, a critério do Diretor Técnico e do Presidente da FMA, em comum acordo.

SEÇÃO X

COMISSÃO DOS ATLETAS

Art. 46. A Comissão de Atletas estabelece a interlocução e representa os atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, bem como representa propostas e sugestões para o desenvolvimento do atletismo.

§ 1º A Comissão de Atletas é composta pelos Representantes dos Atletas, eleitos de forma direta e independente pelos atletas, nos termos deste Estatuto.

§2º A Comissão de Atletas deve ser composta por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo, nos termos deste Estatuto e da Lei 9.615/98.

§3º É garantida, aos atletas, por meio da Comissão dos Atletas, participação em todas as discussões e trabalhos que forem realizados pelo Colégio Eleitoral, nas demais diretorias, colegiados de direção e na ouvidoria, estando garantida a efetiva participação na elaboração dos regulamentos das competições inclusive com direito a voto na aprovação desses regulamentos, sem prejuízo de outras atribuições.

§4º A Comissão dos Atletas terá, também e sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, atribuição consultiva e de assessoramento dos atos de gestão da FMA.

§5º A Comissão dos Atletas deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo 1(uma) vez ao ano, e sempre que se fizer necessário por convocação do Presidente da FMA ou por 1/3 de seus membros. As reuniões da Comissão dos Atletas poderão ser realizadas virtualmente.

§6º A Comissão de Atletas elaborará o seu próprio regimento interno e elegerá, dentre seus membros, um Presidente.

§7º O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

SEÇÃO XI

DA OUVIDORIA

Art. 47. A Ouvidora é o canal de controle social da FMA.

Art. 48. Compete à Ouvidoria:

I — Receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade;

Registrar e dar o tratamento adequado às sugestões, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da FMA;

II — Sugerir mudanças que permitam o efetivo controle social das atividades desenvolvidas no âmbito da FMA;

III — Informar ao interessado sobre o encaminhamento de suas comunicações, exceto na hipótese em que a lei assegurar o dever de sigilo;

Parágrafo Único. A Ouvidoria será composta, no mínimo, pelo Diretor Ouvidor (cargo de livre designação do Presidente). Outros membros poderão ser acrescidos na Ouvidoria, a critério do Presidente da FMA.

CAPÍTULO IX

DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

§1º A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, são definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei n.º 9.615/98.

Art. 50. É vedado aos membros dos demais Poderes da FMA, dos Poderes de suas filiadas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembleia Geral.

SEÇÃO I

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 51. Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA, compete processar e julgar, as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, aplicando penalidades, nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes, garantidos os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal. O Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão de aplicação de resolução de conflitos no âmbito desportivo e associativo, conforme previsto neste Estatuto.

§1º Os processos que tramitarem no Tribunal de Justiça Desportiva são assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 52. O TJD será composto por 9 (nove) membros, e se constituirá e funcionará os termos previstos na Lei 9.615/98.

§1º O mandato dos membros do TJD terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.

§2º O TJD elege o seu Presidente dentre seus membros e dispõe sobre a sua organização e funcionamento em seu Regimento Interno.

§3º Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão disciplinar.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 53. À Comissão Disciplinar compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

§1º A Comissão Disciplinar será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável.

§2º A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre os seus pares, por maioria de votos.

§3º A Comissão Disciplinar terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

§4º Das decisões da comissão disciplinar caberá recurso ao STJD que, de igual modo, processará e julgará em última instância os mesmos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 54. Constituem patrimônio da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

- I — Bens móveis e imóveis;
- II — Prêmios que receber em caráter definitivo;
- III — Saldos positivos da execução do orçamento.

CAPÍTULO XI

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 55. Constituem a Receita da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

- I - Taxas de anuidades, de filiações e de contribuições;
- II – Multas;
- III - Subvenções ou auxílio dos órgãos públicos;
- IV - Patrocínios providos da iniciativa privada;
- V - Rendas das competições, torneios, campeonatos ou eventos promovidos pela FMA ou por ela homologados;
- VI - Rendas eventuais;
- VII - Projetos;
- VIII - Locação de estrutura;
- IX – Doações e legados;
- X - Multas e indenizações;
- XI — Receita para autorização de competições;
- XII – Convênios, parcerias, patrocínios, subvenções.

§1º A FMA dará publicidade em seu sítio eletrônico dos recursos recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude da Lei 9615/98 e suas alterações, à sua destinação e às prestações de contas apresentadas.

Art. 56. Constituem despesas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA:

- I – Pagamento de impostos, taxa de aluguéis, prêmios de seguros e serviços de terceiros e demais tributos aplicáveis;
- II – salários, gratificações e obrigações sociais dos funcionários e empregados e remuneração de serviços prestados por terceiros;
- III – Aquisição e conservação de todo material, utensílios, moveis e da sede, inclusive material desportivo e para serviços burocráticos;
- IV – Despesas com suas competições torneios, campeonatos ou eventos promovidos pela FMA;
- V – Expediente de Secretaria e Tesouraria;
- VI – Despesas de representações;
- VII – Anuidade, mensalidade ou quota a que esteja obrigada pelas filiações;
- VIII – Outras despesas relacionadas com as finalidades da FMA.

Parágrafo Único. As contas e demonstrativos anuais da FMA deverão ser submetidas à auditoria externa e independente nas seguintes hipóteses: (i) caso a FMA aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 18-A, inciso X, da Lei 9.615/98; (ii) caso a Assembleia Geral assim delibere, após requisição do Conselho Fiscal, da Presidência ou de quaisquer filiadas.

CAPITULO XII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DO REGIME ECONÔMICO, DO PATRIMÔNIO

Art. 57. O exercício financeiro da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

§1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentaria serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo.

§3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitem o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e a execução do orçamento.

§4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovação de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.

§5º Os resultados das contas patrimoniais e financeiros serão demonstradas pelo balanço anual e pelas informações contábeis previstas em legislação.

§6º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA garantirá a todos os filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da entidade e que serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

§7º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer atos ou operação que venha a modificar a situação patrimonial da entidade

§ 8º A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO -FMA apresentará anualmente declaração de rendimentos em conformidade com disposto em ato da receita federal.

CAPITULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 58. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas, pela FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I — Advertência;
- II — Censura escrita;
- III — Multa;
- IV — Suspensão;
- V—Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Ressalvados os casos de competência da justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA e tem o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

§3º O inquérito, depois de concluído, é remetido ao Presidente, que o submete à Diretoria para apreciação.

§4º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA só podem ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPITULO XIV

DOS SÍMBOLOS, BANDEIRA, UNIFORME E SLOGAM

Art. 59. As cores da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA são vermelha, preta e branca.

Art. 60. O emblema da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é formado pelo escudo FMA nas cores vermelho e branco e o nome Federação Mineira de Atletismo, escrito em preto, na fonte calibri.

Parágrafo Único. A Diretoria da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.



Art. 61. A bandeira da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é branca, trazendo ao centro o escudo da FMA em vermelho e branco.

Art. 62. Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: vermelho e branco.

Parágrafo Único. É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA.

Art. 63. O Slogan da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA é Promovendo o Atletismo em Minas.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Os dirigentes da FMA têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§1º Para os fins do disposto em Lei, dirigente é aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores.

§2º Os dirigentes da FMA respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto no contrato social ou estatuto.

§3º O dirigente da FMA será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

Art. 65. Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

I - aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II - obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva;

III - celebrar contrato com empresa da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;



FMA - FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO
AV OLEGÁRIO MACIEL 311 SALA 205 CENTRO – BELO HORIZONTE - CEP: 30.180-110 - TEL: (31) 3212-4599
Site oficial: www.atletismomg.org.br E-mail: mg@cbat.org.br



§3º O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

Art. 67. Compete à FMA, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, adotar medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio.

§1º Os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia.

§2º O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral.

Art. 68. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBAt é obrigatório para seus membros e para terceiros envolvidos nos assuntos do Atletismo , consoante o parágrafo 1º do art. 1º da Lei 9-615/98 e suas alterações e regulamentos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. As normas da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO FMA subordinam-se aos textos legais e específicos em vigor.

Paragrafo Único. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA não distribuirá lucros ou dividendos, nem concederá remuneração, vantagens ou benefícios a seus dirigentes, conselheiros, membros de comissões, associados ou instituidores.

Art. 70. A dissolução da FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA bem como a desfiliação de qualquer Filiada, só poderá ser resolvida por decisão de 4/5 (quatro quintos) do total das Filiadas, em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, por duas votações sucessivas com intervalo de setenta e duas horas.

Paragrafo Único. Dissolvida a entidade, os seus bens serão destinados e transferidos para uma instituição congênere, de finalidade idêntica ou semelhante, devidamente registrada nos órgãos próprios e específicos, também portadora do título de utilidade pública estadual, e que preencha os requisitos da Lei 13.204/15. Não existindo no município de Belo Horizonte ou no estado de Minas Gerais instituição nas condições indicadas, os bens serão destinados à Confederação Brasileira de Atletismo.

Art. 71. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA poderá oficializar provas especiais promovidas por filiadas ou entidades que assim solicitarem, observadas as leis vigentes.



Art. 72. É vedada a prática de qualquer ato não previsto neste Estatuto ou que contrarie as leis e decisões de entidades, a que a FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA esteja subordinada hierarquicamente.

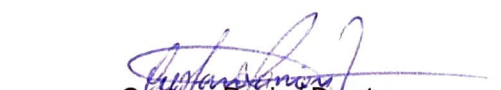
Art. 73. A FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO – FMA manterá a escrituração da Contabilidade da entidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade (Lei n.º 13.204/15), também registrando em cartório cível.

Art. 74. Este estatuto, devidamente adaptado à Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, à Lei n.º 9.615 de 24 de Março de 1998, ao Decreto n.º 2.574 de 29 de Abril de 1998, à Lei n.º 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei n.º 12.868, de 15 de Outubro de 2013, e adaptado aos moltes da Lei 13.204/15, e da portaria ME n.º 115/2018 aprovado pela Assembleia Geral da FMA, em sessão realizada no dia 31 de maio de 2021, revoga o anterior, assim como qualquer disposição em contrário e entra em vigor de modo imediato, devendo ser registrado no cartório do registro civil de pessoas físicas e encaminhado à CBA para os devidos fins legais.

Visto do(a) Advogado(a)


Ana Amélia Ribeiro Sales
OAB/MG 140.649

Visto do Presidente da FMA


Gustavo Ranieri Duarte
Presidente Federação Mineira de Atletismo

RCPJBHAv. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br**FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA****AVERBADO(A)** sob o nº 153, no registro 60064, no Livro A, em 15/02/2022**Belo Horizonte, 15/02/2022**

Emol. (6406-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 88.06 Rec. R\$ 3.00 Iss 6.67 - Total: R\$ 196.04

Emol. (8101-8) R\$ 277.90 TFJ: R\$ 92.40 Rec. R\$ 16.80 Iss 14.00 - Total: R\$ 401.10

() José Nadi Néri - Oficial

() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº **FJV10772**Cód. Seg.: **9465.8148.9958.4622**Quantidade de Atos Praticados: **00036**Atos(s) Praticado(s) por: **Carolina Malcher - Auxiliar**

Emol: R\$ 436.02 TFJ: R\$ 140.45 Total: R\$ 576.47 ISS: R\$ 20.67

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**RCPJBH**Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br**FEDERAÇÃO MINEIRA DE ATLETISMO - FMA****AVERBAÇÃO** nº 153, no registro 60064, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.**Belo Horizonte, 15/02/2022**

Emol. (6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.70 Rec. R\$ 1.31 Iss 1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Nadi Néri - Oficial

() Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

Escreventes: () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº **FJV10808**Cód. Seg.: **2758.6648.6423.6254**Quantidade de Atos Praticados: **00001**Atos(s) Praticado(s) por: **Laiane Fraga - Auxiliar**

Emol: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>